



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 831/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.750/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 486, de 05 de dezembro de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 2.750/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Urbano, por meio do qual "*Solicita informações ao Senhor Ministro das Minas e Energia das ações e medidas adotadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade do serviço público prestado pela concessionária Equatorial Energia, no Estado de Goiás*".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

- I - Despacho da Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE (SEI nº 0844260), de 26 de dezembro de 2023;
- II - Despacho da Coordenação Geral de Distribuição de Energia Elétrica - CGDE (SEI nº 0844058), de 26 de dezembro de 2023;
- III - Ofício nº 127/2023 - AID/ANEEL, de 22 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE SILVEIRA**  
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Renato de Souza, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 27/12/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 27/12/2023, às 14:27,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2382727>

Ofício 831 (004476)

SEI 48300.001865/2023-30 / pg. 1

2382727



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0844473** e o código CRC **9EEB9A79**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001865/2023-30

SEI nº 0844473



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2382727> Ofício 851 (0844473) - SEI 48300.001865/2023-30 / pg. 2

2382727

OFÍCIO Nº 127 /2023 – AID/ANEEL

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Ao Senhor  
Raphael Ehlers dos Santos  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério de Minas e Energia

Referência: Processo nº 48300.001865/2023-30

**Assunto: Resposta ao Ofício 292/2023/ASPAR/GM-MME, o qual encaminha o Requerimento de Informações (RIC) nº 2750/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados.**

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamos ao Ofício em epígrafe, o qual encaminha o RIC nº 2750/2023, que solicita informações sobre as ações e medidas adotadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade do serviço público prestado pela concessionária Equatorial Energia, no Estado de Goiás.
2. Dentre as competências desta Agência, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, cumpre-nos “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.
3. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração desse serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.
4. Especificamente para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, no que concerne à realização das ações fiscalizadoras, a ANEEL executa-as com sua equipe própria, contando ainda com o corpo técnico das agências estaduais conveniadas nos Estados em que a descentralização da atividade de fiscalização encontra-se constituída. Atualmente, onze são as agências estaduais que mantêm convênios com a ANEEL, e dessas, nove possuem contratos de metas para fiscalização da distribuição nos respectivos Estados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382727>

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 55 (61) 2192-8600  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

2382727

P. 2 do OFÍCIO Nº 127 /2023 – AID/ANEEL, de 21/12/2023.

Adicionalmente, contratamos consultoria especializada para apoio às atividades, se necessário.

5. A ANEEL mantém convênio de descentralização de atividades de fiscalização dos serviços de eletricidade com a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que, por meio de delegação, também realiza as fiscalizações naquele Estado.

6. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (Plan, Do, Check and Act) fundamentada nos princípios da fiscalização responsiva. Essa estratégia se concretiza por meio das ações de monitoramento, análise, acompanhamento e, eventualmente, aplicação de sanções.

7. O Monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da Agenda de Trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de Análise, e Acompanhamento.

8. Com base na Agenda de Trabalho, é realizada a Análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos relatórios analíticos. Os relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de análise.

9. Em face do relatório analítico o agente fiscalizado é instado a apresentar um plano de resultados com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.

10. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382727>

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 55 (61) 2192-8600  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

P. 3 do OFÍCIO Nº 127 /2023 – AID/ANEEL, de 21/12/2023.

11. Quando as falhas apontadas nas etapas de monitoramento e análise não são corrigidas no período de acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de aplicação de sanções.

12. Destacamos que a ANEEL vem adotando medidas, em parceria com a AGR, em conformidade com o regulamento do setor elétrico, com o objetivo de melhorar a qualidade da prestação dos serviços fornecidos pela Celg Distribuição S.A., controlada atualmente pela Equatorial Energia Goiás - EQTL - GO. Destaca-se que no período de 2017 a 2022 a concessão ficou sob o controle acionário da Enel Distribuição Goiás. As medidas adotadas tinham como principal objetivo melhorar o desempenho dos indicadores de continuidade DEC e FEC e consequentemente a redução da frequência e duração das interrupções no fornecimento de energia elétrica aos consumidores do Estado de Goiás, conforme descrito a seguir:

I - No ano de 2017 a Celg Distribuição S.A., logo após a mudança do controle acionário para a empresa Enel Distribuição Goiás, foi incluída no segundo ciclo do Plano de Resultados, ciclo 2017/2019, com objetivo de adoção de medidas de curto e médio prazos para restabelecer a qualidade do serviço.

II - No ano de 2019 a Diretoria da ANEEL, diante da constatação de falta de eficácia no cumprimento do Plano de Resultados da Enel Distribuição Goiás, decidiu pelo encerramento antecipado do Plano de Resultados e o estabelecimento do Plano Emergencial, que teve como objetivo a melhora, no curto prazo, do serviço prestado em sua área de concessão, com estabelecimento de metas de melhoria dos indicadores de continuidade. Destaca-se que em consequência do não cumprimento do Plano de Resultados foram programadas duas ações de fiscalização na ENEL GO, realizadas de forma conjunta pela ANEEL e AGR, uma relacionada aos aspectos comerciais e outra aos aspectos técnicos. Devido à constatação de que os procedimentos da Enel GO não estavam em conformidade com a legislação do Setor Elétrico, foi aberto o processo administrativo punitivo, que resultou na emissão dos Autos de Infração nº 004/2019-AGR/SFE e 001/2020-AGR/SFE, que juntos resultaram na aplicação de penalidade de multa no valor de cerca de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382727>

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 55 (61) 2192-8600  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

P. 4 do OFÍCIO Nº 127 /2023 – AID/ANEEL, de 21/12/2023.

III - O Plano Emergencial, iniciado em fevereiro de 2019, teve duração de 18 meses e foi acompanhado mensalmente através de reuniões entre a Distribuidora e a Diretoria da ANEEL com acompanhamento de representantes do estado de Goiás e do Ministério de Minas e Energia. No encerramento, ocorrido em agosto de 2020, concluiu-se que os avanços alcançados pela Distribuidora foram satisfatórios em sua maioria. Assim, decidiu-se pelo encerramento do Plano Emergencial e a abertura de um novo Plano de Resultados, período de outubro de 2020 a setembro de 2021, tendo como temas a Continuidade do Fornecimento e Pedidos de Ligação Nova e Aumento de Carga com Necessidade de Obra, objetivando esforços adicionais da Distribuidora para melhoria das metas descumpridas do Plano Emergencial, evitando assim novos processos administrativos punitivos, bem como penalidades mais severas.

IV - Ao término do Plano de Resultados, ciclo 2020/2021, a ANEEL considerou satisfatório o desempenho da Enel GO na conclusão do Plano de Resultados do tema Pedidos de Ligação Nova e Aumento de Carga com Necessidade de Obra. Porém, devido ao desempenho insatisfatório no cumprimento do Plano de Resultados do tema Continuidade do Fornecimento, a ANEEL instaurou novo Plano de Resultados, ciclo 2021/2022 para este tema, definindo para os conjuntos elétricos da área de concessão da Distribuidora novas metas a serem alcançadas até o mês de setembro de 2022, e determinou a realização de procedimento específico de ação fiscalizadora, conforme estabelece a Resolução Normativa 846, de 2019. A ação fiscalizadora foi realizada no período de setembro a outubro de 2021, a qual constatou que alguns procedimentos da Enel GO não estavam em conformidade com a legislação vigente. Essa constatação culminou na abertura de processo administrativo punitivo, que resultou na emissão do Auto de Infração nº 010/2022-SFE/ANEEL, com aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 45.164.853,57 (quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

V - Ao final do Plano de Resultados do tema Continuidade do Fornecimento, ciclo 2021/2022, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade -SFE/ANEEL constatou que a Enel GO cumpriu, em setembro de 2022, apenas 47% (quarenta e sete inteiros por cento) da meta definida para que se alcançasse a conformidade do indicador DEC prevista para 59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382727>

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 55 (61) 2192-8600  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

P. 5 do OFÍCIO Nº 127 /2023 – AID/ANEEL, de 21/12/2023.

(cinquenta e nove) conjuntos, dos 156 (cento e cinquenta e seis) conjuntos da sua área de concessão. Quanto ao indicador FEC a Distribuidora atingiu, em setembro de 2022, o percentual de 95% (noventa e cinco inteiros por cento) da meta proposta para que fosse alcançada a conformidade em 102 conjuntos. Assim, constatou-se que o desempenho da Enel GO no Plano de Resultados de Continuidade do Fornecimento, ciclo 2021/2022, foi insatisfatório, motivo pelo qual foi recomendada sua reprovação. Entretanto, em razão da aprovação da transferência do controle societário da Distribuidora para o grupo Equatorial Energia, ocorrida em dezembro de 2022, a SFE entendeu pela não abertura de processo administrativo contra a Enel Goiás naquele momento, optando por uma nova análise do tema no ano de 2023, com a nova controladora da Distribuidora.

VI - Adicionalmente às ações descritas, a AGR realizou, no período de outubro a dezembro de 2021, ação fiscalizadora na Subestação Anápolis Universitário, pertencente à ENEL GO, com o objetivo de apurar as causas e consequências das perturbações ocorridas nas datas de 23 e 28 de outubro de 2021, que provocaram severos danos em equipamentos de suas instalações e interrupção no fornecimento de energia elétrica a cerca de 170.000 (cento e setenta mil) unidades consumidoras. Devido à confirmação das não conformidades apontadas pela fiscalização foi aberto processo administrativo punitivo, que resultou na emissão do Auto de Infração nº 001/2022-AGR/SFE, com aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 27.314.902,36 (vinte e sete milhões, trezentos quatorze mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos).

13. Sobre o contexto da mudança de controle societário, destacamos que o Contrato de Concessão nº 063/2000-ANEEL, celebrado entre a União e Companhia Energética de Goiás – CELG para distribuição de energia elétrica tinha prazo de vigência até 7 de julho de 2015. O Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 63/2000-ANEEL, de 29 de dezembro de 2015, prorrogou a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no estado de Goiás, que na época estava sob controle estatal, até 7 de julho de 2045.

14. A Cláusula Décima Oitava do referido Termo Aditivo trouxe métricas de melhoria contínua a serem avaliadas ao longo dos 5 primeiros anos do contrato (2016 a 2020). Na hipótese de descumprimento de qualquer uma delas por dois anos consecutivos, ao longo dos 5 anos, ou o descumprimento no 5º ano, acarretaria abertura de processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382727>

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
 Tel: 55 (61) 2192-8600  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

P. 6 do OFÍCIO Nº 127 /2023 – AID/ANEEL, de 21/12/2023.

visando a caducidade da concessão. A Cláusula Décima Segunda do Quinto Termo Aditivo previa que a Concessionária pode apresentar Plano de Transferência do Controle Societário anteriormente à instauração pela ANEEL de Processo Administrativo em face do Descumprimento das Condições de Prorrogação de que trata a Cláusula Décima Oitava.

15. Em março de 2017 ocorreu a desestatização do controle societário da concessionária, sendo celebrado o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 63/2000- ANEEL, transferindo o controle societário à Enel Brasil S.A., bem como deslocando o período de avaliação das métricas de melhoria contínua de 2016 a 2020 para 2018 a 2022.

16. No ano de 2022 foi verificado pela ANEEL o descumprimento do critério de eficiência na prestação do serviço de distribuição, referente ao DEC do ano de 2021 (quarto ano da avaliação). Além disso, o acompanhamento da ANEEL ao longo de 2022, demonstrou também que ocorreria o descumprimento desse critério para quinto ano da avaliação, o que de fato ocorreu, conforme valor dos indicadores homologados em fevereiro de 2023. A Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Oitava do Quinto Termo Aditivo, dispõe que tais descumprimentos acarretariam caducidade da concessão, respeitadas as disposições do Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17. Em setembro de 2022, a Enel Brasil S.A. e a Celg Distribuição S.A. apresentaram à ANEEL o Plano de Transferência do Controle Societário, conforme estabelece a Cláusula Décima Segundo Quinto Termo Aditivo, como alternativa à caducidade da concessão, bem como pedido de anuência prévia para a transferência de seu controle societário e para celebração de contrato entre partes relacionadas, nos termos do Contrato de Concessão nº 63/2000 e Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021.

18. A ANEEL decidiu aprovar o Plano de Transferência apresentado pela Enel Distribuição Goiás para a Equatorial Participações e Investimentos S.A., nos termos da Subcláusula Oitava da Cláusula Décima Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-ANEEL, como alternativa à caducidade da concessão, considerando as seguintes disposições:

a) afastar a aplicação do art. 9º do Anexo VIII da REN nº 948, de 2021, pelo período de 3(três) anos, exclusivamente quanto à abertura de processo administrativo punitivo voltado à aplicação da penalidade de declaração de caducidade da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382727>

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 55 (61) 2192-8600  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

P. 7 do OFÍCIO Nº 127 /2023 – AID/ANEEL, de 21/12/2023.

concessão, em caso de descumprimento dos critérios de eficiência com relação à continuidade e à gestão econômico-financeira; e

b) fiscalização com o caráter orientativo no primeiro ano da assinatura do aditivo ao Contrato de Concessão, assegurada a aplicação de penalidades nos casos de descumprimento de determinações feitas pela Diretoria da ANEEL.

19. Destaca-se que todo o período de transição do controle societário da Distribuidora teve acompanhamento contínuo pelas equipes de fiscalização da ANEEL e AGR. O objetivo desse acompanhamento era avaliar os temas mais relevantes, bem como as ações adotadas pela Enel Distribuição Goiás para garantir a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica até a conclusão da avaliação do pedido de anuência para a troca de controle societário, levando em consideração a proposta de compra feita pelo Grupo Equatorial.

20. Apresentamos a seguir as ações em andamento e as previstas para fiscalização da Equatorial GO:

Tabela 2 – Ações planejadas e em execução

Ação	Tema
Acompanhamento (1)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Faturamento de Energia Elétrica;</li> <li>- Continuidade do Fornecimento;</li> <li>- Geração distribuída;</li> <li>- Pedidos de Ligação com e sem necessidade de obras</li> </ul>
Análises	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Compensações por transgressão de serviços comerciais (Pedidos de Ligação com Obras)</li> <li>- Expurgos em situação de emergência</li> </ul>
Plano de Resultados (em elaboração)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conformidade do Fornecimento</li> </ul>
Fiscalização Técnica (prevista)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fiscalização de Redes e Subestações</li> </ul>
Fiscalização (prevista)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fiscalização de cumprimento de determinação (Descumprimento de prazo de resposta)</li> </ul>

Despacho 2.498/2022 – Concessão de excepcionalidade de sanção no ano de 2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382727>

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
 Tel: 55 (61) 2192-8600  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

P. 8 do OFÍCIO Nº 127 /2023 – AID/ANEEL, de 21/12/2023.

21. Conforme explicitado nos parágrafos iniciais do documento, a ANEEL mantém convênio de descentralização com a AGR para realização das atividades de fiscalização, análise e acompanhamento naquele Estado, por meio de delegação, portanto, quaisquer dúvidas adicionais podem ser dirimidas diretamente com a aquela Agência.
22. Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*  
MARIANNA AMARAL DA CUNHA  
Assessora Parlamentar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382727>

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 55 (61) 2192-8600  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001865/2023-30

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2.750/2023 - avaliação de resposta.

**Interessado:** Assessoria Parlamentar, Câmara dos Deputados - Comissão de Desenvolvimento Urbano.

À Assessoria Parlamentar,

1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 0837056) , que encaminha o Requerimento de Informação nº 2.750/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU, para providências.
2. Em resposta à solicitação, encaminhamos o Despacho CGDE (SEI nº 0844058), com o qual concordamos, e que trata do tema.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Igor Souza Ribeiro, Secretário Nacional de Energia Elétrica Substituto**, em 26/12/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0844260** e o código CRC **D2D2D097**.

**Referência:** Processo nº 48300.001865/2023-30

SEI nº 0844260



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoId=2382727>

Despacho SNEE 0844260

SEI 48300.001865/2023-30 / pg. 1

2382727

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001865/2023-30

**Assunto:** Requerimento de Informações nº 2.750/2023 da Câmara dos Deputados.

**Interessado:** Assessoria Parlamentar, Câmara dos Deputados - Comissão de Desenvolvimento Urbano.

À Secretaria Nacional de Energia Elétrica.

Em atenção ao Despacho ASPAR nº 0837056, de 06/12/2023, informamos que, por meio do OFÍCIO Nº 127 /2023 - AID/ANEEL (SEI nº 0843734), a agência reguladora apresentou os elementos necessários para resposta ao parlamentar, não sendo necessário acrescentar outras informações para atendimento ao requerimento em epígrafe.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**SONIA MARIANO**

Coordenadora de Distribuição de Energia Elétrica - Substituta

De acordo,

*(assinado eletronicamente)*

**FREDERICO DE ARAUJO TELES**

Diretor do Departamento de Políticas Setoriais



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 26/12/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Cristina Mariano, Coordenador(a) de Distribuição de Energia Elétrica**, em 26/12/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0844058** e o código CRC **3F49C8BD**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/#codArquivoTeor=2382727>

Despacho CGDE 0844058

SEI 48300.001865/2023-30 / pg. 1

2382727



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoDoc=2382727>